

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo

LEI Nº 155

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir na Contadoria, um crédito da importância de Cr. \$ 30.000,00 ( trinta mil cruzeiros ), afim de conceder um auxilio à Corporação Musical Pirassununguense, desdobrada em duas partes.

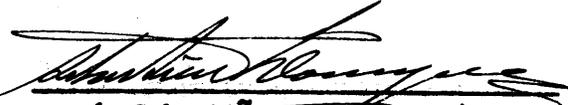
§ 1º - A primeira parte, de Cr. \$ 18.000,00 ( dezoito mil cruzeiros ), como contribuição anual, pelos serviços executados pela Corporação Musical, regulamentados pelo Executivo Municipal.

§ 2º - A segunda parte, de Cr. \$ 12.000,00 ( doze mil cruzeiros ) como bonificação de Cr. \$ 1.000,00 ( hum mil cruzeiros ) mensais, ao maestro, cujas atribuições serão igualmente regulamentadas pelo Poder Executivo.

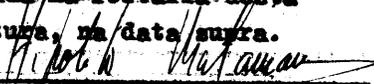
Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta do excesso de arrecadações a se verificar no presente exercicio financeiro.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de junho de 1951.-

  
( Sebastião Benedito )  
Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

  
( Secretário da Prefeitura )